

PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO E PERÍCIA DE INCÊNDIO

PORTARIA 08, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a execução do serviço de investigação e perícia de incêndio do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando a instrução constante do Processo SEI 00053-00081522/2020-95, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições básicas de organização e funcionamento do serviço de investigação e perícia de incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

§ 1º Investigação de incêndio é a averiguação sistemática das circunstâncias que culminaram com o incêndio, sejam ambientais ou comportamentais, ocorrendo, em parte, no local do sinistro e em outra, posteriormente, com estudos e pesquisas adicionais.

§ 2º Perícia em incêndio é o conjunto de exames específicos do cenário do incêndio, que, de modo harmônico e científico, busca a elucidação da causa e dos fatores que corroboraram com o sinistro, podendo ser ou não auxiliado com exames laboratoriais.

Art. 2º O serviço de investigação e perícia de incêndio, atividade-fim da Corporação, tem os seguintes objetivos:

I – coletar informações necessárias à prevenção de incêndios, verificando a adequabilidade e o cumprimento das legislações vigentes;

II – avaliar os recursos preventivos com vistas a subsidiar o Sistema de Segurança contra Incêndio;

III – analisar o desenvolvimento das operações de combate a incêndio, visando o aperfeiçoamento operacional da Corporação;

IV – coletar dados técnico-científicos com vistas à inovação e adequação de serviços, produtos, equipamentos, normalização, estudos e capacitação;

V – fornecer informações sobre investigação e perícia de incêndio aos Poderes Públicos e às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com o sinistro.

Art. 3º A metodologia a ser empregada para investigação e perícia de incêndio deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas normas de investigação de incêndio do CBMDF e pode ser orientada pelo Manual de Investigação de incêndio, Guia de Perícia de Incêndio e Explosão, bem como por normas nacionais e estrangeiras que publicadas como referências e consideradas relevantes pela Diretoria de Investigação – DINVI.

Art. 4º Os materiais, equipamentos e viaturas empregados na investigação e perícia de incêndio serão normatizados pela DINVI e devem estar em plenas condições de uso.

Art. 5º A função de perito em incêndios e explosões é privativa de Oficial da ativa do CBMDF, de nível superior e possuidor do Curso de Perícia de Incêndio homologado pela DINVI.

Parágrafo único. Compete ao perito em incêndio e explosões:

I – gerenciar o serviço operacional de investigação e perícia de incêndio ou explosão;

II – elaborar laudo pericial, com base no exame do local sinistrado e nas evidências coletadas, conforme o caso;

III – homologar os informes periciais e os relatórios de perícia não realizada;

IV – reconstituir fatos e analisar peças, materiais, documentos e outros vestígios relacionados a sinistros de incêndio ou explosão;

V – definir os registros fotográficos, identificando os locais e materiais a serem registrados;
VI – requisitar medições e ensaios laboratoriais, utilizando técnicas e métodos científicos reconhecidos pela Corporação.

Art. 6º A função de técnico de investigação de incêndio é privativa de Praça da ativa do CBMDF habilitado e homologado pela DINVI.

Parágrafo único. Compete ao técnico de investigação de incêndio:

I – prestar auxílio técnico aos peritos de incêndio na execução da investigação e Perícia de Incêndio;

II – realizar os registros fotográficos e a manipulação de recursos audiovisuais;

III – realizar as entrevistas necessárias à investigação e perícia de incêndio;

IV – coletar os documentos relacionados à investigação e perícia de incêndio;

V – sinalizar os locais e materiais indicados pelos peritos de incêndio;

VI – conduzir e operar viatura específica de investigação e perícia de incêndio;

VII – auxiliar os peritos de incêndio na coleta de materiais oriundos do exame de campo;

VIII – responsabilizar-se pelo uso e conservação dos materiais e equipamentos durante o serviço de investigação e perícia de incêndio;

IX – elaborar o informe pericial, conforme modelo adotado, nos sinistros de baixa complexidade, restritos à zona de origem ou cuja causa do incêndio seja de fácil análise;

X – elaborar o relatório de perícia não realizada, nos casos estipulados em norma;

XI – acompanhar e classificar as ocorrências de incêndio no sistema adotado pelo CBMDF.

Art. 7º Os peritos em incêndios e explosões e os técnicos de investigação de incêndio pertencentes à escala de serviço operacional possuem função exclusiva na atividade de investigação e perícia de incêndio durante o período de serviço.

Art. 8º A investigação e perícia de incêndio será realizada pela equipe pericial estabelecida e normatizada pela DINVI, conforme o tipo de análise pericial a ser realizada.

Art. 9º A DINVI fixará a escala operacional a ser concorrida pelos peritos de incêndio e pelos técnicos de investigação de incêndio, bem como o detalhamento da rotina diária da atividade de investigação e perícia de incêndio.

Art. 10. O Comando Operacional do CBMDF e suas unidades subordinadas deverão viabilizar o apoio necessário à DINVI nas atividades relacionadas à execução da investigação e perícia de incêndio.

Art. 11. Em decorrência da baixa visibilidade e do risco à integridade física da equipe pericial, a investigação e perícia de incêndio ocorrerá no período noturno nos seguintes casos:

I – em ocorrências que envolvam vítimas fatais;

II – em ocorrências que causem grande comoção social.

Art. 12. O acionamento da equipe pericial será realizado por meio do sistema de despacho de ocorrências adotado pelo CBMDF, podendo ser feito também por meio de ligação telefônica ou mensagem por aplicativo da Central de Operações e Comunicações BM – COCB à DINVI, devendo ser observados os seguintes aspectos:

I – caso a equipe pericial decida por acompanhar o incêndio, ainda durante as operações, esta não poderá intervir ou atrapalhar as ações de combate a incêndio em curso;

II – a ocorrência será compartilhada pela COCB com a equipe da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF sempre que for relatado indício da prática de crime;

III – o comandante de socorro deverá informar ao Dia à DINVI o telefone de contato do proprietário ou responsável pelo local ou bem sinistrado, bem como realizar a orientação para preservação do local junto a estes.

Parágrafo único. Em ocorrências em que não tenha havido a atuação do CBMDF, o interessado poderá solicitar a realização da investigação e perícia de incêndio por meio de ligação telefônica ou mensagem de aplicativo à DINVI, desde que observada a preservação do local para a perícia.

Art. 13. O acionamento da equipe pericial para fora dos limites do Distrito Federal somente será realizado com autorização do Comandante-Geral ou do Subcomandante-Geral do CBMDF.

Art. 14. Cabe ao Diretor de Investigação de Incêndio baixar as diretrizes e determinações complementares à presente Portaria, devendo ser homologadas pelo Chefe do Departamento de Segurança contra Incêndio – DESEG e publicadas em boletim geral da Corporação.

Art. 15. Ficam revogadas a Portaria nº 13, de 22 de fevereiro de 2011 e a Portaria nº 9, de 30 de julho de 2018.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

William Augusto Ferreira BOMFIM - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral